



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Murat

EM 26/7/24

Retirado

Itaara-RS Ass

CONTRATO Nº 26/2024

Inexigibilidade nº 16/2024 - Carona - Adesão 01/2024
Processo nº 200/2024

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Sra Salete Desconzi, CI n.º6026251071, SSP-RS, CPF n.º 428.281.800-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.364.286/0001-35, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 3577, Bairro Medianeira, CEP: 97060-210, em Santa Maria - RS, fone: (55)3211-5000, e-mail: vendas7@sulveiculos.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Bartholomeu Ceccim Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3008380366, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 303.354.690-00, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da marca FIAT, modelo ARGO 1.0 flex 4 portas, ano/modelo 2024/2024, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.1. Considera-se "veículo", para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto, englobando o veículo, equipado com todos os itens e acessórios constantes do seu descritivo (Anexo I).

2.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.3. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2.4. A **CONTRATADA** deverá:

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas. O atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos dos serviços mencionados neste item, inclusive o transporte do veículo, caso necessário.

2.4.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2.5. Assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento quando necessário, após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças de reposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

2.6. Relativamente as REVISÕES, deverá ser observado o seguinte:

Bartholomeu Ceccim Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

a) A assistência técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela **CONTRATADA** ou por agente credenciado pela mesma.

b) As revisões dentro do prazo de garantia do veículo devem ser realizadas com todos os insumos inclusos, tais como: [filtros, óleos e demais fluidos] e mão de obra [caso necessário] conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeados pela **CONTRATADA**. As revisões devem ser prestadas pela **CONTRATADA** ou por agente credenciado desta.

c) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para esta, serão suportados pela **CONTRATADA**.

c.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

c.2) O veículo deverá ser rebocado [transportado em caminhão adequado] em sua retirada e sua devolução.

c.3) A **CONTRATADA** será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da **CONTRATADA** ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

2.7. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

2.8. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, dentro do perímetro urbano, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços do veículo, impresso, em forma digital e em língua portuguesa.

2.9. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de São Pedro do Sul - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O preço a ser pago pelo fornecimento do veículo, objeto do presente Contrato é de R\$ **86.300,00 (oitenta e seis mil e trezentos reais)**, conforme proposta e termos aditivos a vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4. O prazo para entrega do veículo, na sede do Município de Itaara - RS, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

4.1. O prazo de entrega poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da **CONTRATADA**, ser prorrogado por até igual período.

4.2. O **prazo de garantia** do veículo contra vício(s), defeito(s) de fabricação e funcionamento e desgastes anormais, não poderá ser inferior a **36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem, com garantia do fabricante, contados da data de recebimento definitivo do veículo pelo Município.

4.3. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor [e suas alterações].

4.4. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade.

4.4.1. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela **CONTRATADA** ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

4.5. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

4.6. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que o veículo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a

Bartholomeu Caccim Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

partir da entrega da mesma.

4.3. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- Secretaria de Saúde

Unidade: 01 - ASPS

Projeto: 1.008 - Aquisição de Veículo

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (463)

Despesa Desdobrada: 4.4.9.0.52.52- Veículos de Tração Mecânica (2159)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 60125-0, Agência 0434 do Banco Sicredi.**

6.1. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos e a devida conferência e aceite pelo Município.

6.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

6.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome do Município de Itaara, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos produtos entregues, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite provisório na NF, encaminhando-a ao Comissão de Recebimento de Bens e Serviços para o recebimento definitivo da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

6.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.7. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

6.9. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPENHOS

7. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

7.1. A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

7.2. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,

Bartholomeu Caccin Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DA UNIDADE REQUISITANTE

9. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. entregar o veículo dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

10.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

10.3. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

10.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.5. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

10.5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

10.5.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

10.5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

10.5.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

10.6. A inadiplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Itaara/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Itaara/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

11.1. Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo contratado.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**

11.3. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

11.4. Conferir, vistoriar e aprovar o veículo entregue e atestar as notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12. O recebimento do veículo, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei

Bartholomeu Cascaes Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

12.1. O transporte e descarregamento do objeto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

12.2. Poderão ser solicitada ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras em vigor e aplicáveis aos produtos (caso houver).

12.3. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado, perfeitamente identificado, sem indícios de violação e uso, devidamente acompanhadas de Certificado de Garantia.

12.4. Caso seja constatado que o veículo entregue apresenta irregularidades, não corresponde às especificações deste Edital ou não confere com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da **CONTRATADA** ou estão fora dos padrões determinados, ele será rejeitado e devolvido, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.4.1. A não substituição do veículo em desacordo dentro do prazo estabelecido, será considerado como não entregue, estando sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital.

12.4.2. Os custos para que seja substituído o veículo rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

12.5. Entende-se por veículo inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Edital e seus anexos.

b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória

12.6. O recebimento e aceita do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

12.7. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) em nome de "Município de Itaara", com todos os custos a cargo da **CONTRATADA**.

12.8. Antes do referido registro, a **CONTRATADA** deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré-aprovação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

13.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Motorista, Sr Décio Martins Dias, matrícula 1762-0.

13.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

13.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.4. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Bartholomeu Caccini Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente instrumento.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser descon siderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que

Bartholomeu Ceccim Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 15.2 do recente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 - Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de Santa Maria - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais

Bartholomeu Cecim Filho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 26 dias do mês de julho de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 26/07/2024

Roger de Castro
Procurador Jurídico

OAB/RS 82.750

Matrícula 2656-5

Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

Bartholomeu Ceccim Filho

Comercial Sul Veículos Ltda
Bartholomeu Ceccim Filho.
Contratada





Contrato 26-2024 - Inex 16-2024 - Veículo Saúde

Data e Hora de Criação: 26/07/2024 às 11:13:57

Documentos que originaram esse envelope:

- Contrato 26-2024 - Inex 16-2024 - Veículo Saúde.pdf (Arquivo PDF) 28 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 8eb7e3942c8473a0fc1a081c0633531bb928be40a7830c0121269fed5efac2f6

[SHA512]: 5ba4a30afe080f8db1b1e21058f340f15521d3c895944d08e9685e6e7d972055d528805d5247c94fbc122f7338240ac6ffdcf293941e45082d8aac448c55b76f

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - bartholomeu@sulveiculos.com.br (bartholomeu@sulveiculos.com.br)

Data/Hora: 26/07/2024 - 11:42:01, IP: 177.104.97.121

[SHA256]: 20b8bf97af41b43c8e71030c3f7e2053059a7584ae10e480a8c73e2dcf79224b

Histórico de eventos registrados neste envelope

26/07/2024 11:42:09 - Envelope finalizado por bartholomeu@sulveiculos.com.br, IP 177.104.97.121

26/07/2024 11:42:01 - Assinatura realizada por bartholomeu@sulveiculos.com.br, IP 177.104.97.121

26/07/2024 11:16:35 - Envelope registrado na Blockchain por francieli@supervisao.com.vc, IP 177.44.239.98

26/07/2024 11:16:33 - Envelope encaminhado para assinaturas por francieli@supervisao.com.vc, IP 177.44.239.98

26/07/2024 11:14:04 - Envelope criado por francieli@supervisao.com.vc, IP 177.44.239.98

